

NOTA TÉCNICA N. 08/2019

Florianópolis/SC, 12 de agosto de 2019.

Eixo 4 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

ASSUNTO: Prazo para Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR)

REFERÊNCIA:

- 1. Instrução Normativa (IN) 1.902/2019;
- 2. Instrução Normativa (IN) 1.877/2019
- 3. Lei 8.429/1992;
- 4. Instrução Normativa (IN) 1.640/2016

Introdução

A Federação Catarinense dos Municípios — FECAM, imbuída da atribuição de promover a orientação técnica e apoio aos procedimentos administrativos e legais, vem divulgar e orientar os municípios sobre o prazo para a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR). Por meio da Instrução Normativa (IN) 1.902, de 17 de julho de 2019, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, publicou o prazo para DITR referente ao exercício de 2019, que **será de 12 de agosto a 30 de setembro de 2019**.

1. Quem tem obrigatoriedade:

• Pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive quem tem direito ao usufruto;



- Um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;
- Um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;
- Pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2019 e a data da efetiva apresentação da DITR, perdeu a posse do imóvel rural, perdeu o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante.

2. Como a DITR deve ser apresentada:

Por meio do site da Receita Federal do Brasil (RFB), http://rfb.gov.br. Por meio do Programa Gerador de Declaração do ITR relativo ao exercício 2019, pode ser apresentada, também, por meio do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, ou pode ser gravada em mídia removível, tais como pen drive ou disco rígido externo, e entregue a uma unidade da RFB.

3. Quem tem obrigatoriedade de apurar o ITR:

Toda pessoa física ou jurídica como mencionado acima, exceto quando o imóvel rural se enquadra nas condições de imunidade ou isenção de imposto.

4. Multa para quem perder o prazo:

O contribuinte está sujeito a multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, calculada sobre o valor total do imposto devido. Sendo que o valor da multa não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5. Como retificar a DITR:

Quem identificar erro ou omissão na elaboração da DITR poderá retificar pela internet, no site da RFB, no Programa ITR 2019, ou por meio de mídia removível. Não poderá haver interrupção do pagamento do imposto.



6. Pagamento do ITR:

O valor do ITR apurado pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas a qual não pode ser inferior a R\$50,00 e quando o valor for inferior a R\$ 100,00 deverá ser pago em uma única parcela.

A primeira parcela dever ser paga até dia 30 de setembro de 2019, as demais parcelas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês.

O pagamento do imposto pode ser feito por transferência eletrônica de fundos pelos sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Receita ou por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

7. Observação:

Conforme a IN 1.877/2019 da RFB, os valores do VTN/ha devem ser atualizados e informados pelos municípios. Permanece obrigatório aos que possuem convênio com a Receita Federal do Brasil, porém, salientamos que a atualização do Valor da Terra Nua é uma forma dos municípios obterem receita e instruímos para que todos os municípios façam a atualização do VTN.

8. Atenção:

A Declaração do ITR continua sendo de responsabilidade exclusiva do proprietário rural, não pode ser exercida por nenhum servidor público, conforme enquadramento da Lei 8.429/1992 como ato de improbidade administrativa.

Para maiores informações, a FECAM coloca à disposição o Eixo 4 – Desenvolvimento Econômico Sustentável, pelo e-mail pesquisa@fecam.org.br ou pelo telefone geral (48) 3221-8800.

Atenciosamente,

Tamara dos Anjos

Tomare do Anjos

Assistente de Projetos do Eixo 4 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

(48) 3321-8800